



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 35 /2015

Altera a redação do art. 326 do Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências.

O Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**,
Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 61 da Lei Complementar nº 234/02, alterada pela Lei Complementar nº 788/14, compete aos Juízes de Direito, especialmente em matéria de Família, processar e julgar as ações de investigação de paternidade cumuladas ou não com as de petição de herança e as **averiguações oficiais de paternidade**.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o art. 326 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 326. Para efeito de controle, registro e distribuição, todos os feitos, inclusive os de vara privativa, os inquéritos e

Publ. 13/08/2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
as averiguações oficiosas de paternidade, deverão ser cadastrados no sistema.”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2015.

Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**
Corregedor-Geral da Justiça